



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0744/2021

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

Processo nº 0094663-64.2022.8.19.0001
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Carbonato de Cálcio 600mg + Colecalciferol 400UI, Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Diosmin[®]) e **Glicosamina + Condroitina** (Artico[®]).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (fls. 22 a 24), emitidos em 29 e 31 de março de 2022 pela médica e A Autora apresenta **veia varicosa** em membros inferiores com relato de dor, sensação de peso e queimação. Varizes grau 4. Foram prescritos os medicamentos **Carbonato de Cálcio 600mg + Colecalciferol 400UI, Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Diosmin[®]) e **Glicosamina + Condroitina** (Artico[®]). Citada a seguinte Classificação Internacional de doenças (CID-10): I83.1 - **Varizes dos membros inferiores com inflamação**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **varizes dos membros inferiores** são manifestações da **doença venosa crônica**, constituindo a mais comum de todas as alterações vasculares. Estima-se que 20% a 25% das mulheres adultas e 10% a 15% dos homens apresentem veias varicosas. Os principais fatores de risco envolvidos em seu aparecimento são: gênero, história familiar, obesidade, uso de contraceptivos hormonais combinados, longos períodos de ortostatismo, número de gestações e atividade profissional¹.

DO PLEITO

1. O **Cálcio** é um eletrólito essencial para a integridade funcional dos sistemas nervoso, muscular e esquelético. As perturbações do metabolismo do cálcio estão intimamente ligadas às alterações do tecido ósseo. A **Vitamina D** auxilia na absorção de cálcio pelos ossos. A associação **Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (vitamina D)** é indicada na prevenção ou no tratamento auxiliar na desmineralização (perda ou diminuição de constituintes minerais de organismos e tecidos individuais, especialmente do osso) óssea pré e pós menopausal².

2. A associação medicamentosa **Diosmina + Hesperidina** (Diosmin[®]) é destinado ao tratamento das manifestações da Doença Venosa Crônica, funcional e orgânica dos membros inferiores, tais como: varizes e varicosidades, edema e sensação de peso nas pernas, estados pré-úlcerosos, úlceras varicosas e úlceras de estase e no tratamento dos sintomas funcionais relacionados à insuficiência venosa do plexo hemorroidário³.

¹ Projeto Diretrizes. Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascul. Varizes dos Membros Inferiores: Tratamento Cirúrgico. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/varizes_dos_membros_inferiores_tratamento_cirurgico.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

² Bula do medicamento Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (OS-CAL 500 + D) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/detalhe/1317593?nomeProduto=OSCAL%20D>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

³ Bula do medicamento Diosmina + Hesperidina (Diosmin[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000001899740/?nomeProduto=diosmin>>. Acesso em: 25 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. **Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina** é um medicamento cuja ação principal se faz sobre a cartilagem que reveste as articulações. É destinado ao tratamento "sintomático" da dor associada às osteoartroses primária e secundária⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o medicamento **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Diosmin[®]) **está indicado** ao tratamento das **varizes dos membros inferiores**, quadro clínico da Autora.

2. Acerca dos medicamentos **Carbonato de Cálcio 600mg + Colecalciferol 400UI e Glicosamina + Condroitina** (Artico[®]), elucida-se que a descrição do quadro clínico da Autora no documento médico (fl. 23), **não fornece embasamento clínico suficiente para a justificativa de uso no plano terapêutico**. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** destes pleitos, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes fármacos no tratamento da Autora.

3. Ressalta-se que não foi considerado o documento médico à folha 25 em função da ilegitimidade do documento e ainda pela ausência da data de emissão.

4. No que tange à disponibilização pelo SUS, os medicamentos **Carbonato de Cálcio 600mg + Colecalciferol 400UI, Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Diosmin[®]) e **Glicosamina + Condroitina** (Artico[®]) **não integram** nenhuma lista oficial (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro..

5. Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6. Elucida-se que não há medicamentos padronizados no SUS que se apresentem como alternativa terapêutica aos pleitos **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg**.

7. É interessante ressaltar que, caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

8. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro referente ao provimento de *"...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora..."*, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO
Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Bula do medicamento Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina (Ártico Caps) por EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351162018201426/?substancia=8510>>. Acesso em: 25 abr. 2022.